



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 2.878, de 12 de dezembro de 2017.

EMENTA: Altera alíquota de Contribuição Previdenciária para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS prevista na Lei nº 1.528, de 16 de novembro de 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o art. 13 da Lei nº 1.528, de 16 de novembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 13. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 12 serão de 16,34% (dezesesseis vírgula trinta e quatro por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição, sendo que a taxa prevista no inciso I não poderá ser superior ao dobro da prevista no inciso II e revistas conforme plano de custeio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 (primeiro) de janeiro de 2018, revogadas disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 12 de dezembro de 2017.


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 450 pág 24 de 12 / 12 / 2017